CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 267/2025

Institui a Política Municipal para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Municipal, a Política Municipal para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.

§ 1º Considera-se pessoa com Esquizofrenia, para efeitos desta Lei, aquela que é diagnosticada, conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID), por Médico(a) Psiquiatra.

§ 2º Toda pessoa diagnosticada com Esquizofrenia será também considerada pessoa com deficiência permanente, do tipo mental e/ou psicossocial, de longo prazo, em qualquer faixa etária, pois esta é uma condição de limitação permanente de natureza mental; garantindo-se, assim, todos os direitos fundamentais estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015).

§ 3º A deficiência mental ou psicossocial é aquela que causa, por mais de dois anos ininterruptos, impedimentos de natureza mental, intelectual e/ou psicossocial, que podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia na sociedade.

Art. 2º São Diretrizes da Política Estadual de Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia:

I – atenção integral às necessidades da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia;

II – estímulo a sua inclusão no mercado de trabalho;

III – criação de uma rede de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia;

IV – incentivo à pesquisa cientifica e à conscientização sobre a Esquizofrenia, suas causas, tratamentos e acolhimento;

V – apoio no combate ao preconceito e à discriminação da pessoa com Esquizofrenia;

VI – proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com Esquizofrenia;

VII – criação de Centros Especializados em Esquizofrenia: estabelecimentos públicos voltados à prevenção, tratamento, pesquisa e reabilitação da pessoa com esquizofrenia.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral